

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crescimento demográfico trouxe consigo diversos problemas econômicos, sociais e ecológicos. Nesse último caso, temos assistido, por meio da mídia, diversas notícias tratando de relatórios científicos que apontam para danos, muitos deles irreversíveis, causados ao meio-ambiente. Dentre as inúmeras questões, a administração do lixo é ponto focal das discussões, que há muito é debatido, inclusive neste Legislativo.

Nossa intenção é auxiliar o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) na coação de algumas atividades, o que entendemos ser uma questão de saúde pública: o depósito de animais ou partes deles em logradouros públicos e áreas próximas a rios, riachos, córregos, lagos, lagoas, etc.

Não é incomum presenciarmos, em nossa Cidade, principalmente nos bairros mais distantes do Centro, animais mortos, geralmente domésticos, que são deixados ao longo de avenidas e ruas, em terrenos baldios e em margens de arroios e córregos. Além do mau cheiro, tais animais em decomposição apresentam-se como risco à saúde da população. Diversas são as reclamações de moradores que chegam aos Vereadores em busca de soluções para o caso.

Acreditamos que muitos desses casos são motivados pela inexistência, em Porto Alegre, de um biotério – local onde se possa levar os animais mortos. Fica aqui nossa sugestão ao Executivo Municipal, que pode implantar tal serviço em convênio com alguma instituição, como é o caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que pode, inclusive, realizar pesquisas nos animais mortos.

Nos últimos dias, fomos igualmente surpreendidos com notícias sobre o depósito de vinte cabeças de ovelha nas margens do Lago Guaíba, ao lado da Usina do Gasômetro, vizinha à Câmara de Vereadores. Tal atitude nos surpreende, não somente pela crueldade atribuída ao ato, mas pelo risco à saúde pública, já que se trata de uma área que, nos finais de semana, é repleta de crianças e adolescentes.

Peço a análise dos nobres Pares para que possamos implementar este singelo Projeto de Lei Complementar, que amplia os atos lesivos à limpeza urbana, incluindo nesses o depósito de animais mortos ou de partes deles em locais da nossa Cidade.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

VEREADOR ALMERINDO FILHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. X no art. 43 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, que institui, em Porto Alegre, o Código Municipal de Limpeza Urbana, incluindo ação no rol de atos lesivos à limpeza urbana.

Art. 1º Fica incluído inc. X no art. 43 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43. ...

...

X – depositar em passeios, vias ou logradouros públicos, riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios ou em suas margens animais mortos ou partes deles. Multa de 50 a 150 UFMs.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.